

**MUNICÍPIO DE GAVIÃO****Aviso n.º 18834/2022**

*Sumário:* Reinício do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Gavião.

**Reinício do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Gavião**

José Fernando da Silva Pio, Presidente da Câmara Municipal de Gavião, torna público para os efeitos previsto no artigo 192.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que a Câmara Municipal deliberou determinar o reinício do procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Gavião, com um prazo de 18 meses. A deliberação foi tomada na reunião pública do órgão executivo municipal realizada no dia 7 de setembro do ano corrente.

Para a participação pública, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma, é estabelecido o período de 15 dias, contados a partir da publicação da deliberação camarária no *Diário da República*, podendo os interessados consultar a referida deliberação e os documentos que a integram na página oficial do Município de Gavião ([www.cm-gaviao.pt](http://www.cm-gaviao.pt)), assim como na Divisão de Obras e Serviços Urbanos do Município, entre as 9h e as 17h. As participações deverão ser identificadas com o nome completo, número de identificação fiscal, morada e número de telefone ou endereço de correio eletrónico de contacto, da seguinte forma:

- a) Por correio, para: Município de Gavião, Largo do Município, 6040-102 Gavião;
- b) Por correio eletrónico para [geral@cm-gaviao.pt](mailto:geral@cm-gaviao.pt)

14 de setembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando da Silva Pio*.

**Deliberação n.º 523**

Em reunião pública, realizada no dia 7 de setembro de 2022, a Câmara Municipal de Gavião deliberou:

1 — Determinar o reinício do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Gavião para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 7 do artigo 89.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, bem como determinar um prazo de 18 meses para a conclusão do procedimento;

2 — Determinar, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do decreto-lei acima mencionado, a abertura de um período de participação preventiva com a duração de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração;

3 — Adotar as diligências necessárias, no que respeita à publicitação e divulgação desta deliberação, nos termos previstos nos artigos 191.º e 192.º do RJIGT, assim como a comunicação à CCDR-A, mediante a expedição de um Ofício e sua disponibilização na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, conforme disposto na subalínea i), da alínea a), do n.º 1, do artigo 12.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, na sua redação atual.

Gavião, 13 de setembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Pio*.

615690043